



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER N°. 012/2024 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Parecer favorável ao Projeto de Lei nº 055/2024, da autoria das Vereadoras Cristiane Giangarelli, Mirele Paula Cetto Leite e Vereador Luís Ferroquina.

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 55/2024, de minha autoria, em conjunto com as Vereadoras Cristiane Giangarelli e Mirele Paual Cetto Leite, dispõe sobre a divulgação de fluxograma de atendimento a mulheres vítimas de qualquer tipo de violência em todos os prédios públicos municipais de Guaíra.

O cartaz a ser fixada integra o projeto em seu Anexo I. Ele contém todo o passo a passo que deve ser seguido para socorrer uma mulher que sofreu algum tipo de violência, bem como os órgãos públicos que precisam ser comunicados.

O fluxograma apresenta dois caminhos a serem seguidos, um para o caso de violência sexual e outro para os demais tipos de violência. O cartaz deverá ser confeccionado em formato F4. O prazo para entrada em vigor da presente lei é de 60 dias.

O parecer jurídico aponta a possibilidade de tramitação do projeto.

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

A proteção das crianças e dos adolescentes é um dever de todos, nos termos do art. 227, *caput*, da Constituição Federal. Nesse mesmo dispositivo, no §4º, consta a obrigatoriedade de se elaborar leis que punam os abusadores sexuais de crianças e adolescentes.

A efetividade da norma constitucional e das normas infraconstitucionais que tratam do tema requer, dentre tantas outras medidas, a informação adequada, tanto para reconhecer uma situação de abuso, como sobre quais atos deve-se praticar para prevenir o abuso ou punir o abusador.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



O projeto em questão tem essa finalidade, de levar o conhecimento à população, buscando a proteção de crianças e adolescentes, o que, em sua finalidade máxima, visa proteger os direitos fundamentais dessa parcela da população.

Por tais razões, manifesto meu **voto favorável** a tramitação do Projeto de Lei n.º 54.

Sala de Reuniões, em 11 de dezembro de 2024.

Karina Bach
KARINA BACH
Presidente/Relatora

3. PARECER DA COMISSÃO – FAVORÁVEL

O Vereador Valberto Paixão da Silva, membro desta Comissão, acompanha o voto da Relatora, de forma que o Projeto de Lei n° 055/2024 possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 11 de dezembro de 2024.

Valberto Paixão da Silva
VALBERTO PAIXÃO DA SILVA
Secretário